POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

PROXY VOTING

VERSÃO 6.2

2025

ANGÁ ASSET MANAGEMENT.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

PROXY VOTING

VERSÃO 6.2 (2025)

ANGÁ ASSET MANAGEMENT

Capítulo I

OBJETIVO:

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175/22 ("RCVM 175") e das Regras e Procedimentos para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código de AGRT"), tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Angá Administração de Recursos Ltda e a Angá Investimentos Ltda., (quando denominadas em conjunto "**Angá**") no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, buscando sempre a proteção dos interesses dos cotistas.

O exercício do direito de voto em assembleia é uma forma da Gestora cumprir com seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos sob gestão e é atribuição do gestor da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente e no interesse exclusivo dos cotistas dos fundos, como regra de boa governança.

Essa Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da Angá e aplica-se a todos os fundos de investimento sob gestão da Angá, de forma independente, técnica e diligente, abrangendo:

- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs);
- Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs);
- Fundos de Investimento Financeiros (FIFs);

- Outros fundos sob gestão da gestora, conforme regulamento e legislação aplicável.

Essa Política não se aplica (i) aos fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto; (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "*Brazilian Depositary Receipts*" (BDR).

Capítulo II

PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora declara que acordou com os administradores dos fundos de investimento as condições operacionais que viabilizam o exercício do direito de voto e que a presente Política de Voto se encontra registrada na ANBIMA e disponível em sua webpage www.angaasset.com.br para consulta pública.

A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O exercício do voto será pautado pelos seguintes princípios:

- Alinhamento ao melhor interesse dos cotistas;
- Independência e isenção em relação a emissores;
- Transparência no processo decisório;
- Responsabilidade fiduciária do gestor;
- Conformidade regulatória com RCVM 175, Código ANBIMA de AGRT e demais normas.

O prospecto, regulamento, ou formulário de informações complementares do fundo de investimento, conforme aplicável, informará que a Angá adota política de voto, e fará

referência ao site da Gestora, na internet, onde esta Política pode ser encontrada em sua versão integral e descreverá, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão de aviso semelhante:

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

A Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

Capítulo III

PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência e ética, respeitando a legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais.

Assim, se durante a análise da ordem do dia da assembleia a Gestora verificar potencial conflito de interesses, será facultativo o voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Se a Gestora optar por exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, deverá informar o teor e a justificativa sumária do voto proferido ao administrador do fundo cotista.

Capítulo IV

PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Responsável pelo controle e execução

A área de gestão de recursos, sob responsabilidade do Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, realiza o controle e a execução desta Política.

Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização

A área de gestão de recursos é responsável pela tomada de decisão do voto.

A área de Compliance é responsável por registrar e formalizar o exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão Angá.

A GESTORA deverá enviar ao administrador, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido (aprovação, rejeição ou abstenção) ou das razões para o não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

Capítulo V

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos

a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em relação aos ativos financeiros de renda fixa ou mista

a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Em relação a cotas de fundos de investimento

a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

f. liquidação do fundo de investimento; e

g. Alterações no estatuto/regulamento que possam impactar direitos dos investidores;

Em relação a cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)

a. Alterações na política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão;

b. mudança de administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditora de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;

c. aumento de taxa de administração e de performance, ou alteração do critério de cobrança;

d. criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;

e. emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;

f. alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente, mas não limitadamente, àquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;

g. alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas seniores, e subordinadas mezanino, quando houver;

h. alteração do prazo de duração do FIDC;

i. eleição de representante dos cotistas do FIDC;

j. fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;

k. eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;

l. fatores de risco; e

m. demonstrações financeiras do FIDC, cujo parecer da auditoria independente contenha ressalva.

Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliários (FII)

a. no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

 i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

 ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

 iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e

 iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

b. Em relação a cotas de FII:

 i. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

 ii. mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

iii. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

iv. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

v. eleição de representantes de cotistas;

vi. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

vii. liquidação do FII.

Qualquer outro tema que, a critério da Gestora, que seja considerado relevante ao interesse dos cotistas.

Os registros serão mantidos por, no mínimo, 5 anos.

Capítulo VI

MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer nas assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, julgar de interesse dos fundos e dos cotistas.

Fica a critério do Gestor o exercício do direito de voto, ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos em que:

a. Houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;

b. insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a GESTORA tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;

c. ausência de conhecimento sobre a convocação;

d. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;

e. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

f. os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;

g. participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e

h. o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

Capítulo VII

Comunicação aos Cotistas

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no *website* do administrador dos fundos.

A convocação das assembleias dos fundos sob gestão Angá serão publicadas no website da gestora.

A Gestora disponibiliza mensalmente o resumo dos votos proferidos aos administradores, para que sejam reportados aos órgãos reguladores. A disponibilização desse material também pode ser requerida mediante solicitação ao e-mail: conformidade@angaasset.com.br.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Esta política de voto, após a aprovação do comitê executivo da gestora, deve ser registrada na ANBIMA, sempre em sua versão integral e atualizada e encontra-se disponível para consulta na *webpage*: www.angaasset.com.br

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre Capital Building, 17º andar, Cj. 174, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP 05676-120 ou através dos telefones (11) 3090-3500 e (11) 3750-3210 ou, ainda, através do correio eletrônico conformidade@angaasset.com.br.